

dias 22 e 23/12	das 9h00 às 22h00
dia 24/12	das 9h00 às 17h00
dia 25/12	Fechado
dia 26/12	das 8h00 às 18h00
dia 27/12 (sábado)	das 9h00 às 13h00
de 29 a 31/12	das 8h00 às 18h00
dias 01 e 02/01/2009	fechado
dias 22, 23 e 24/02/2009	fechado
dia 25/02/2009	das 12h00 às 18h00

**13.4** – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2008, haverá um intervalo de 2h00 para alimentação e repouso, no horário do almoço, e de 1h00 para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por opção do empregado.

**13.5** – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

**14 – POLÍTICA SALARIAL:** Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

**15 - BANCO DE HORAS:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

- As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2008). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.
- Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.
- Acima do limite mencionado no “item b” haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

**15.1** - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 15.

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL):** Haverá contribuição assistencial (reversão assistencial) nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), descontados da remuneração integral de AGOSTO/2008, que será recolhida até o dia 10 de setembro de 2008; e, 4% (quatro

por cento) descontada da remuneração integral de NOVEMBRO/2008, que será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2008, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, cujas importâncias deverão ser para crédito em conta n.º 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Outro Verde – Londrina PR, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores.

**16.1** - Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente ao sindicato profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

**16.2** – Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

**16.3** – É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2008, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior.

**17 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Haverá recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO PARANÁ - entidade patronal com base territorial desta CCT nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSOLVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOEMA, TAMARANA, de uma Taxa de Reversão Assistencial Patronal em taxa única para todas as empresas desta classe no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com vencimento em quinze de setembro deste ano de 2008.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná, em sua base territorial desta CCT e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, posição a ser manifestada diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10(dez) dias contados da data do registro desta convenção.

